



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 29/2026**OBJETO:** Proposta de atualização dos instrumentos relacionados à gestão de riscos institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**ORIGEM:** Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações - SUESP**PROCESSO (S):** 50500.040030/2026-33**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há.**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de atualização dos instrumentos relacionados à gestão de riscos institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referente à Política de Gestão de Riscos, regulamentada pela [Instrução Normativa nº 30, de 30 de setembro de 2024](#); revisão da Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos; e aprovação do Plano de Gestão de Riscos (PGR) para o quadriênio 2026–2029.

2. DOS FATOS

2.1. A gestão de riscos é um processo sistemático de identificação, avaliação e controle de riscos que visa proteger e gerar valor para uma organização, quer seja ela pública ou privada. Dentro desse contexto, o Governo Federal editou a [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016](#), com o objetivo de disciplinar a gestão de riscos e a governança no âmbito do Poder Executivo federal. Com a publicação dessa norma, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal tornaram-se obrigados a implementar e revisar um processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

2.2. Além da Instrução Normativa supramencionada, o [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que institui a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, também passou a exigir que cada órgão estabeleça, mantenha, monitore e aprimore o seu sistema de gestão de riscos e seus controles internos. No âmbito do arcabouço legal, faz-se importante mencionar, ainda, a Lei das Agências Reguladoras, estabelecida pela [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), que reitera a obrigatoriedade da adoção de práticas de gestão de riscos e de controle interno.

2.3. No sentido de dar cumprimento às normas supralegais, a ANTT possui atualmente a Política de Governança, instituída por meio da Instrução Normativa ANTT nº 29, de 30 de setembro de 2024; e a Política de Gestão de Riscos, instituída por meio da [Instrução Normativa ANTT nº 30, de 30 de setembro de 2024](#), entre outros instrumentos que complementam o sistema de gestão de riscos da Agência.

2.4. No entanto, a experiência recente de implementação evidenciou oportunidades de melhoria para eliminar sobreposições de competências; harmonizar conceitos, etapas e critérios; e

alinhar o ciclo de planejamento de riscos ao planejamento institucional de médio prazo (Plano Estratégico).

2.5. Registre-se, ainda, que a própria Política de Gestão de Riscos prevê revisão sempre que necessário, com vistas à sua atualização diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta da unidade competente.

2.6. Assim sendo, e considerando a competência da Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações (SUESP) disposta no art. 28, Inciso IV, do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, de “coordenar e implantar ações visando o desenvolvimento institucional, em especial a gestão de riscos, a gestão por processos, a gestão de projetos, compliance e governança”, foi feito um estudo do atual sistema de gestão de riscos da ANTT, cujas análises e resultados encontram-se consolidados na Nota Técnica nº 6085/2026/GEGOP/SUESP (SEI nº 43552353).

2.7. Nesse sentido, em 26/06/2026, a SUOD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 286/2026 (43552577), bem como a Minuta de Deliberação (43552405), e encaminhou os autos à Diretoria Colegiada para análise e deliberação. Assim, tendo em vista se tratar de matéria de natureza administrativa, os autos foram distribuídos à esta Diretoria-Geral, nos termos do art. 39, §6º do Regimento Interno, conforme Certidão (43609886).

2.8. É o relatório. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Ao analisar a base normativa relacionada à gestão de riscos no âmbito da ANTT, observou-se a necessidade de ajustes pontuais e atualização de alguns documentos, visando mantê-los alinhados com o contexto atual de maturidade institucional da Agência.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

3.2. No âmbito da Política de Gestão de Riscos, aprovada pela [IN nº 30, de 2024](#), a aglutinação dos riscos de integridade no escopo dos riscos em processo converge com as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 31000, que estabelece que a gestão de riscos deve ser integrada e parte integrante de todas as atividades organizacionais. Nesse sentido tratar a integridade como um componente intrínseco aos processos de trabalho, e não como uma categoria apartada, eleva o nível de maturidade da gestão da ANTT.

Incorporação dos Riscos de Integridade no escopo dos Riscos em Processo:

3.3. A aglutinação dos riscos de integridade no escopo dos riscos em processo converge com as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 31000, que estabelece que a gestão de riscos deve ser integrada e parte integrante de todas as atividades organizacionais. Nesse sentido tratar a integridade como um componente intrínseco aos processos de trabalho, e não como uma categoria apartada, eleva o nível de maturidade da gestão da ANTT. Ou seja, os riscos de integridade continuarão a ser mapeados, avaliados, tratados e monitorados na ANTT. A proposta é considerá-los como uma categoria dentro dos riscos em processo, a fim de evitar duplicidade. Assim, no âmbito da Política de Gestão de Riscos, a proposta incorpora os riscos de integridade no escopo dos Riscos em Processo:

Redação atual:

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

(...)

§ 2º A Política de Gestão de Riscos abrange Riscos Estratégicos, Riscos em Projetos, Riscos em Processos e Riscos de Integridade. (Grifo nosso)

Redação proposta:

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

(...)

§ 2º A Política de Gestão de Riscos abrange Riscos Estratégicos, Riscos em Projetos e Riscos em Processo, nestes compreendidos os Riscos de Integridade. (Grifo nosso)

Inclusão no art. 3º o conceito de “Sistema de gestão de riscos”

3.4. Sugere-se a inclusão do conceito no art. 3º da IN nº 30, de 2024, na seção que trata das definições, para trazer maior clareza à interpretação dos dispositivos legais contidos na Política de Gestão de Riscos da ANTT

Redação proposta:

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

(...)

XIII – Sistema de gestão de riscos: conjunto de instrumentos de governança e de gestão, estruturas organizacionais, responsabilidades, processos e recursos que suportam a concepção, implementação, monitoramento da gestão de riscos na Agência.

Etapas previstas na Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos

3.5. Adequação das etapas descritas no art. 6º, de forma a ficarem coerentes com a Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos. A "melhoria contínua", antes prevista como etapa na atual Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos, passa a ser tratada como boa prática no processo de aperfeiçoamento de gestão de riscos.

Redação atual:

Art. 6º O processo de gestão de riscos na ANTT contempla:

(...)

VIII - melhoria contínua: compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Redação proposta:

Art. 6º O processo de gestão de riscos na ANTT contempla, dentre outras etapas: (Grifo nosso)

(...)

VIII - registrar e relatar riscos: compreende a documentação e comunicação das informações relacionadas aos riscos, decisões e ações implementadas.

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos na ANTT deverá ser continuamente aperfeiçoado, considerando os resultados do monitoramento, das análises críticas e das avaliações realizadas.

Correção da competência do Diretor-Geral

3.6. Conforme §§ 2º e 5º do art. 8º da IN nº 30, de 2024, o Diretor-Geral e a Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações possuem competência para “propor” limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

3.7. Contudo, considerando as competências estabelecidas no Regimento Interno da ANTT, verifica-se provável erro material na redação original do § 2º do art. 8º da referida Instrução Normativa.

Nesse dispositivo, o verbo mais adequado seria “aprovar”, e não “propor”, especialmente no que se refere à definição dos limites de exposição ao risco no âmbito da ANTT.

Redação atual:

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da ANTT:

(...)

§ 2º Compete ao Diretor-Geral propor os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Redação proposta:

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da ANTT:

(...)

§ 2º Compete ao Diretor-Geral aprovar os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Atualização da nomenclatura da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal

3.8. A alteração proposta visa conferir maior perenidade e estabilidade ao normativo, alinhando-o às melhores práticas de técnica legislativa na Administração Pública Federal. A especificação nominal de superintendências ou unidades de segundo nível em atos normativos finalísticos gera um engessamento desnecessário, sujeitando a Instrução Normativa a revisões frequentes decorrentes de eventuais reestruturações regimentais na Agência. Ademais, a terminologia “unidade organizacional responsável pela governança e gestão estratégica” já é utilizada na Política de Governança da ANTT, nos termos da IN nº 29, de 2024.

Redação atual:

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da ANTT:

(...)

*§ 5º A Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos, coordenar a implantação e a operação do Sistema de Gestão de Riscos, monitorar riscos e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional e assessorar o Diretor-Geral e o Comitê de Governança em matérias relacionadas à gestão de riscos **(grifo nosso)**.*

*Art. 9º A Política de Gestão de Riscos deverá ser revista sempre que necessário, com o objetivo de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal. **(grifo nosso)**.*

Redação proposta:

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da ANTT:

(...)

§ 5º A unidade organizacional responsável pela governança e gestão estratégica na ANTT deverá desempenhar o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no Sistema de

Gestão de Riscos, coordenar a implantação e a operação do Sistema de Gestão de Riscos, monitorar riscos e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional e assessorar o Diretor-Geral e o Comitê de Governança em matérias relacionadas à gestão de riscos. (grifo nosso).

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos deverá ser revista sempre que necessário, com o objetivo de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela unidade organizacional responsável pela governança e gestão estratégica na ANTT. (grifo nosso).

3.9. Registre-se, por fim, que a proposta de alteração da Política de Gestão de Riscos, nos termos da minuta de Instrução Normativa (SEI nº 43552388), foi discutida juntamente com o Comitê de Governança, na Reunião de Alinhamento Estratégico (RAE), ocorrida em 08/06/2026, em atenção ao § 1º do art. 8º da IN nº 30, de 2024:

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da ANTT:

I - a Diretoria Colegiada;

II - o Diretor-Geral;

III - a unidade organizacional responsável pela governança e gestão estratégica;

IV - Unidade de Gestão de Integridade - UGI;

V - os titulares das unidades organizacionais;

VI - os gestores de risco; e

VII - a Auditoria Interna.

§ 1º Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Comitê de Governança. (grifo nosso)

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS

3.10. A Metodologia é o principal instrumento que estabelece diretrizes, conceitos, critérios e procedimentos para a identificação, análise, avaliação, comunicação, tratamento e monitoramento dos riscos que possam impactar na implementação da estratégia e na consecução dos objetivos institucionais.

3.11. As etapas de gestão de riscos institucionais na ANTT foram atualizadas, apresentando agora 08 (oito) etapas:

- 1) estabelecimento de contexto;
- 2) identificação de riscos;
- 3) análise de riscos;
- 4) avaliação de riscos;
- 5) comunicação e consulta;
- 6) tratamento de riscos;
- 7) monitoramento e análise crítica; e
- 8) registro e relato de riscos.

3.12. Por fim, a metodologia proposta passou a contemplar capítulos específicos sobre Riscos Estratégicos e Riscos em Projetos, em razão das particularidades inerentes a esses temas.

3.13. Nesse contexto, propõe-se a revisão da Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos, conforme Anexo I (SEI nº 43552461) da Minuta de Deliberação (SEI nº 43552405).

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

3.14. Quanto ao Plano de Gestão de Riscos - PGR propõe-se que sua vigência passe a ser quadrienal, em alinhamento ao Plano Estratégico. Ressalte-se que o PGR pode ser revisto a qualquer tempo, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, com vistas à sua adequação e atualização.

3.15. Nesse sentido, com fundamento nas manifestações técnicas acostadas aos autos, entendo pela aprovação da Política de Gestão de Riscos, conforme Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 43552388) e da Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos e aprovação do Plano de Gestão de Riscos 2026-2029, na forma dos Anexos I e II (SEI nºs 43552461 e 43552471).

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a alteração da Política de Gestão de Riscos, conforme Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 43552388) e da Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos e aprovação do Plano de Gestão de Riscos 2026-2029, na forma dos Anexos I e II (SEI nºs 43552461 e 43552471), conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 43656900).

Brasília, 13 de julho de 2026.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral**, em 13/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43655626** e o código CRC **EEC1A1FE**.

Referência: Processo nº 50500.040030/2026-33

SEI nº 43655626

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br